



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

Camocim muda com Você!

Lei das Diretrizes Orçamentária

Lei nº. 500/2016

2017



LEI Nº. 500, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;



- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI - disposições gerais.

Seção II **Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2016, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2017, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6º edição, a partir do exercício de 2015:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** **Seção I** **Das Prioridades e Metas**

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e

infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2017, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2017, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2017, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações



constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2017, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2015, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.



Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.



Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2017, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2017 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:



- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016 e estimada para 2017;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2017, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2017, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal,

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2016.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2017 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2017, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;



III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2017, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2015, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2017 e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual 2013/2017 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas a Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2017 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2017, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2017, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2017 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2017, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os

efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2017.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de

elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2017 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II **Das Transferências e das Delegações**

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2017 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

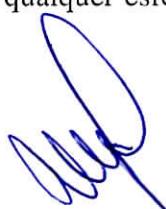
III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;*

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos



Art. 57. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2017, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2017 estima-se o valor de R\$ 946,00 (Novecentos e quarenta e seis reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2017, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2017 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 69. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.



Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.



Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e

desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

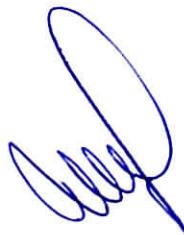
Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2017.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.



Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX **Dos Créditos Adicionais**

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos em 2017, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2017, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos

dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatoria e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.



Art. 113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2017, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;



II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30



(trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2017 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.



Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo PREFEITO ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2017, e fevereiro de 2017, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:



- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.



Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2017 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2017, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150. A autorização, que constar na Lei Orçamentária de 2017, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de

capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2017, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154. O Município considerará na proposta orçamentária para 2017 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.



CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Seção Única

Art. 155. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art. 158. Caso a Lei Orçamentária para 2017 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2017, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2017 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2015, constantes da proposta orçamentária.

Seção II **Das Disposições Específicas de Final de Mandato**

Art. 159. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2017, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2017 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2017 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 160. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2017.

Art. 161. Fica o prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III Da Transparência e das Audiências Públicas

Art. 162. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 163. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 164. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.



Art. 165. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo**



Art. 167. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11.

Art. 168. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 169. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 170. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização

externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção IV **Disposições Finais**

Art. 171. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2017, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 172. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2017.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2017, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 173. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 174. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art. 175. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;





Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 17 de agosto de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Uison de Moura França".

Uison de Moura França
Prefeito

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre", is positioned below the title.

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0101	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
	Objetivo: Cumprir as obrigações oriundas com pessoal ativos e inativos.	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Metas	Objetivo:	Metas
1001	Aquisição de um Veículo Utilitário	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1002	Aquisição de Móveis, Máquinas, Computadores e Equipamentos Diversos	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1003	Execução de Obras, Reforma, Melhoramento e Ampliação do Prédio da Câmara	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
1004	Equipar o SCI do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2001	Mantenção dos Servidores Efetivos	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2002	Mantenção dos Servidores Comissionados	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2003	Subsídios dos Vereadores	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2004	Concessão de Representação ao Presidente	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2005	Encargos Previdenciários RGPS	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2006	Mantenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2007	Divulgação de Atos do Poder Legislativo, Eventos e Solenidades	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
2008	Mantenção do SCI do Poder Legislativo	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

PM Camocim de São Félix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição
0401	Gestão Administrativa do Município

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid. Orgam.
2010	Solenidades, Homenagens e Recepções
2011	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete do Prefeito
2012	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
2013	Manutenção de Consórcios dos Municípios
2014	Elaboração do Plano Diretor do Município
2016	Gestão Administrativa de Pessoal da Procuradoria
2017	Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria
2018	Assistência Jurídica a Programas Estratégicos do Município
2019	Gestão Administrativa de Pessoal do Controle Interno
2020	Manutenção dos Serviços Administrativos do Controle Interno
2021	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Administração
2022	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
2023	Eventos e Datas Comemorativas
2026	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos
2027	Manutenção Administrativa do Departamento de Recursos Humanos
2029	Manutenção das Atividades Gerais da Junta Militar
2030	Treinamento e Capacitação do Servidor Público
2031	Encargos Previdenciários com o FUMPRECAM
2032	Gestão Administrativa de Pessoal dos Serviços do Patrimônio
2033	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Patrimônio
2034	Gestão de Pessoal da Guarda Municipal e Câmeras de Vigilância
2035	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal e Câmeras de Vigilância
2036	Gestão Administrativa de Pessoal do SEFIS
2037	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEFIS
2038	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Tributos
2039	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Rendas e Tributos
2040	Gestão Administrativa de Pessoal do Tesouro Municipal
2041	Manutenção dos Serviços Administrativos do Tesouro Municipal
2042	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Contabilidade
2043	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Contabilidade
2046	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Geral



PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição	
0401	Gestão Administrativa do Município	
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.	GABINETE E ENSINO GERAL
2047	Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Geral	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2048	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Cultura	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2049	Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Cultura	DEPARTAMENTO DE CULTURA
2055	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete de Obras Públicas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2056	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete de Obras Públicas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
2064	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Transporte e Rodovias	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
2065	Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Transporte e Rodovias	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
2068	Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Limpeza Pública	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2069	Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Limpeza Pública	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2074	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2075	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2076	Gestão de Pessoal do Conselho Tutelar	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
2077	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Tutelar	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
2080	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
2081	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
2082	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
2083	Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
2084	Manutenção do Programa Agenda 21	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
2084	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Esportes	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2095	Manutenção das Atividades Gerais das Secretaria de Esportes	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2191	Gestão Administrativa de Pessoal do FUMIDESP	FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUMDES
2192	Manutenção das Atividades Gerais do FUMIDESP	FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUMDES
2194	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal -FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL -FEM



PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição
0402	Reequipamento do Município

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Metas	Unid. Orçam.
1005 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE DO PREFEITO
1008 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
1010 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
1011 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
1012 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS
1013 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL
1014 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
1015 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	GABINETE E ENSINO GERAL
1016 Aquisição de Veículos, Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE CULTURA
1019 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, Equipamentos e Utensílios Diversos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1020 Aquisição de Máquinas Pesadas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1058 Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
1070 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Ação Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
1071 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde	GABINETE E SERVIÇOS HOSPITALARES
1072 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria de Agricultura	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
1073 Aquisição de Veículo para o Transporte da Carnaíba	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
1080 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Secretaria	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
1107 Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos Diversos Destinados ao FEM	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL- FEM

Programa	Descrição
0403	Divulgação Institucional da Administração

Objetivo: Divulgar as ações governamentais.

Metas	Unid. Orçam.
2015 Divulgação Institucional do Governo Municipal	GABINETE DO PREFEITO



PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0404	Serviços Públicos e Judiciários		
Objetivo:	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança; Oferecer a população auxilio a questões de caráter jurídico.		
Metas		Unid. Orgam.	
2024	Apoio de caráter estritamente jurídico; Cooperação técnica e financeira entre Estados e Municípios	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0405	Parceria Técnica e Financeira com Entes Federados		
Objetivo:	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.		
Metas		Unid. Orgam.	
2025	Apoio a Outros Governos para Melhorar os Serviços de Segurança Pública	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0407	Planejamento Estratégico, Tático e Operacional		
Objetivo:	Elaborar projetos, planos e estudos destinados ao apoio das decisões da administração, incluindo cálculos atuariais e estudos relativos à Fundo de Previdência.		
Metas		Unid. Orgam.	
2045	Planejamento Estratégico, Tático e Operacional	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1301	Difusão Cultural - Biblioteca		
Objetivo:	Difundir no Município o hábito da leitura; Subsidiar estudantes em pesquisas complementares a seus estudos.		
Metas		Unid. Orgam.	
1017	Aquisição de Acervos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Biblioteca	DEPARTAMENTO DE CULTURA	

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

 2017

Programa	Descrição		
1303	Cultura, Turismo e Desporto		
Objetivo:	Difundir e Incentivar o Desporto , a arte, cultura e tradições e o turismo da região.		
Metas		Unid. Orçam.	
2050	Manutenção da Casa da Cultura e Turismo e do Museu	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1057	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Ginásios de Esportes entre Outros	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
Programa	Descrição		
1304	Promoção Artística e Diffusão Cultural		
Objetivo:	Difundir arte, cultura e tradições.		
Metas		Unid. Orçam.	
1018	Aquisição de Instrumentos para Bandas Musicais e Marciais	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2051	Promoção e Execução de Festividades Folclóricas, Cívicas, Artísticas, Culturais e Religiosas	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2052	Criar Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciais	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2053	Incentivo aos Artesãos do Município	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2054	Mantenção da Escola de Música, Banda Musical e Biblioteca	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Programa	Descrição		
0408	Expansão Física dos Prédios Públicos		
Objetivo:	Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral.		
Metas		Unid. Orçam.	
2057	Manutenção dos Imóveis Públicos Municipais	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição		
0409	Desapropriação de Imóveis		
	Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.		
		Metas	Unid. Orgam.
1022	Desapropriação de Imóveis para Atividades Gerais da Administração	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
1039	Desapropriação de Imóveis para Abertura de Ruas	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
1062	Desapropriação de Terrenos para Alterio Sanitário e Lixo Urbano	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
1128	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
1135	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1126	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
1127	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para atividades Gerais do FUNDEB	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
		Programa	Unid. Orgam.
0410	Consórcios com Municípios e Outros Entes Federados	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS	
	Objetivo: Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômica da população.	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
		Metas	Unid. Orgam.
2252	Consórcios com Municípios e Outros Entes Federados	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS	
2058	Rateio para Participação em Consórcios Públicos	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
		Programa	Unid. Orgam.
0804	Assistência Social Geral		
	Objetivo: Assistir a população carente.		
		Metas	Unid. Orgam.
2169	Implantação e Manutenção da Casa de Apoio	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2501	Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
	Objetivo: Modernizar o Sistema de Iluminação Pública no Município.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1501	Pavimentação: Asfalto, Calçamento e Meio - Fio		
	Objetivo: Promover a pavimentação de ruas e avenidas, proporcionando o conforto e o bem estar da população.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1505	Vias Urbanas		
	Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das vias públicas.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1601	Habitações Populares		
	Objetivo: Melhorar a vida da população de baixa renda, desafortunados e atingidos por catástrofes climáticas, garantindo uma moradia digna.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1701	Melhorias Sanitárias Domiciliares		
	Objetivo: Reduzir a incidência de verminoses e outros males provocados por condições mínimas de higiene.		

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1702	Saneamento e Esgotamento Sanitário na Zona Urbana e Rural	2061	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
1801	Revitalização Ambiental	2246	Implantação de Sementeira de Mudas para Arborização das Zonas Rural e Urbana
1802	Aterro Sanitário	2063	Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água
1703	Recursos Hídricos: Abastecimento D'água		

Objetivo: Eliminar focos e agentes causadores de doenças endêmicas.

Objetivo: Dotar o Município de infraestrutura urbana e despoluição ambiental.

Objetivo: Preservar e conservar o meio-ambiente bem como dar destino adequado ao lixo urbano.

Objetivo: Perfurá e recuperá poços artesianos e amazônias; construir e recuperar cisternas. Garantir abastecimento de água nas escolas públicas e proporcionar armazenamento de água potável para o consumo humano, melhorando a saúde da população e reduzindo a incidência de doenças endêmicas, especializadas na área periférica.

Metas

Unid. Orçam.

GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Metas

Unid. Orçam.

GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Metas

Unid. Orçam.

GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Metas

Unid. Orçam.

GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS



PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição		
2001	Promoção do Abastecimento e da Pecuária: Mercado Público, Matadouros e Açougues		
	Objetivo: Dotar o comércio da pecuária de instalações que proporcionem facilidades no processo de comercialização.		
		Unid. Orçam.	
Metas		GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
1079	Aquisição de Carros Pipas para Abastecimento de Água Emergencial	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2090	Gestão de Pessoal de Mercados, Feiras, Açougues e Matadouros	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2091	Manutenção das Atividades do Mercados, Feiras, Açougues e Matadouros	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2092	Manutenção de Currais de Animais para Feira do Gado	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
Programa	Descrição		
2006	Agroindústrias		
	Objetivo: Incentivar e promover a melhoria na geração de renda familiar do homem do campo.		
		Unid. Orçam.	
Programa	Descrição	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
2401	Telecomunicações		
	Objetivo: Eficientizar as rotinas da Administração na Área de Telecomunicação		
Programa	Descrição		
2056	Aquisição de Equipamentos de Repetidora de Sinal de TV, Internet entre Outros		
	Objetivo: Incentivar e promover a melhoria na geração de renda familiar do homem do campo.		
		Unid. Orçam.	
Metas		GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
2601	Obras Rodoviárias		
	Objetivo: Melhorar as vias de acesso e estradas vicinais do Município, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção agrícola e promover medidas para contenção de encostas, visando combater erosão, b em como proporcionar acesso viário às localidades inacessível, Construção de Abrigos de Passageiros, Construção de Pontes, Passagens Molhadas e Outros		
		Unid. Orçam.	
Metas		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS	
2066	Manutenção de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes entre Outros		

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
2602	Estradas Vicinais	2067	Manutenção de Estradas Vicinais DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E RODOVIAS
1502	Cemitérios Públicos	2070	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Veículos DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1503	Infraestrutura Urbana: Praças, Parques, Jardins e Outros	2071	Manutenção de Praças, Parques, Jardins entre Outros DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1504	Limpeza Pública	1065	Aquisição de Coletores de Lixo, Caminhão e Carroças para o transporte do lixo Unid. Orçam. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: Garantir acesso terrestre através de estradas bem conservadas

Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Objetivo: Promover o lazer e o bem estar da população.


Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições da Limpeza Públicas

Página 12 de 35

PM Camocim de São Félix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição		
2502	Eletrificação Rural		
	Objetivo:	Promover o desenvolvimento através da oferta de energia destinada a incrementar a produção e propiciar conforto à população.	
Metas		Unid. Orçam.	
1068	Implantação de Eletrificação Rural	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Programa	Descrição		
0406	Apoio aos Conselhos Municipais		
	Objetivo:	Dar subsídios aos Conselhos Municipais .	
Metas		Unid. Orçam.	
1069	Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos para Apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	
2073	Mantenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	
2187	Mantenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2149	Mantenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
2097	Apóio aos Conselhos Municipais de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
0810	Benefícios, Proventos e Auxílios		
	Objetivo:	Oferecer auxílios, pessoas e proventos aos inativos e pensionistas.	
Metas		Unid. Orçam.	
2079	Concessão de Auxílios Assistenciais	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	
Programa	Descrição		
2002	Mecanização da Agricultura		
	Objetivo:	Fixar o homem ao campo e aumentar a produção de produtos agrícolas no Município.	
Metas		Unid. Orçam.	
1074	Aquisição de Tratores, Máquinas Pesadas e Implementos Agráricos	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição		
2003	Desenvolvimento da Agricultura Familiar		
Objetivo:	Desenvolver a Agricultura Familiar.		
		Unid. Orgam.	
Metas		GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
1075	Aquisição de Equipamentos Destinados ao Incentivo da Agricultura Familiar	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
1077	Aquisição de Animais Reprodutores para Melhoramento da Genética	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2085	Treinamento e Capacitação	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2086	Incentivo a Pequenos Agricultores com Aração de Terras e Aquisição de Instrumentos Agrícolas	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
Programa	Descrição		
2004	Infraestrutura Agrária e Incentivo à Produção Vegetal		
Objetivo:	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e o abastecimento e apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.		
		Unid. Orgam.	
Programa	Descrição		
2005	Promoção na Produção e Abastecimento Agropecuário		
Objetivo:	Implantar o abate de suínos e caprinos na estrutura do abatedouro público, para unificar e facilitar a fiscalização e ampliação de curr al de Gado		
		Unid. Orgam.	
Metas		GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2087	Manutenção do Programa de Incentivo à Produção Rural	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2088	Aquisição e Distribuição de Sementes, Mudas e Insumos para Apoiar a Produção Rural	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
Programa	Descrição		
2007	Projeto Piscicultura		
Objetivo:	Melhorar as condições de vida do homem do campo como a auto sustentabilidade.		
		Unid. Orgam.	
Metas		GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	
2089	Implantação e Manutenção do Projeto de Piscicultura	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO	



PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

Programa	Descrição		
22001 Indústria Sustentável			
Objetivo: Implementar as atividades industriais; promover cursos profissionalizantes; realizar parcerias com SENAC, SENAI, visando o desenvolvimento profissional da região.			
Metas		Unid. Orçam.	
2093 Apoio e Incentivo a Implantação da Pequenos e Microempresas	GABINETE DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO		
Programa	Descrição	Unid. Orçam.	
2701 Desporto Amador	Desenvolver atividades esportivas e de lazer destinadas à melhoria das práticas de atletismo da população.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Metas		FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUMDES	
2096 Incentivo ao Desporto Amador e Comunitário			
2193 Incentivo ao Desporto Amador e Comunitário			
Programa	Descrição	Unid. Orçam.	
1001 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população, inclusive o pagamento de pessoal e seus encargos.		
Metas		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2098 Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde - FMS			
2099 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde - FMS			
2101 Distribuição de Próteses, Cadeiras de Rodas, Leite entre Outros)			
2102 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores			
2119 Gestão Administrativa de Pessoal do Departamento de Fisioterapia			
2120 Manutenção das Atividades do Departamento de Fisioterapia			
Programa	Descrição	Unid. Orçam.	
1002 Reequipamento do Fundo Municipal de Saúde	Dotar as unidades de saúde de equipamentos médico-hospitalar; Adquirir veículos para transportes de pacientes e servidores; Adquirir equipamentos de informática e usos diversos.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Metas			
1081 Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Máquinas e Equipamentos Diversos			

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1003	Divulgação Institucional da Saúde							
Objetivo:	Divulgar as ações da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1007	Ampliação da Rede Física de Saúde							
Objetivo:	Ampliar e recuperar a rede física de saúde.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1132	Construção, Reforma e Ampliação das UBS's e da Unidade Mista Nossa Senhora do Bom Parto							
Objetivo:	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1012	Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama							
Objetivo:	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1082	Aquisição de Equipamentos para Exames Clínicos entre Outros							
2105	Manutenção do Programa Nacional de Controle do Câncer de Colo do Útero e de Mama							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1013	Saúde Bucal							
Objetivo:	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
1018	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS							
Objetivo:	Intensificar as ações básicas e preventivas da saúde.							
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.	Metas	Unid. Orçam.	Unid. Orçam.
2107	Gestão Administrativa de Pessoal do PACS							
2108	Manutenção das Atividades Gerais do PACS							

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição		
1019	Programa de Saúde da Família - PSF		
Objetivo:	Melhorar as condições de vida da população carente e realizar a promoção, proteção e prevenção da saúde.		
Metas		Unid. Orçam.	
1084	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2109	Gestão Administrativa de Pessoal do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2110	Manutenção das Atividades Gerais do PSF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1021	NASF - Núcleo de Atendimento à Saúde da Família		
Objetivo:	Melhor atendimento na atenção básica; contratação de profissionais capacitados; Implantação e manutenção do NASF		
Metas		Unid. Orçam.	
2111	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2245	Gestão de Pessoal do NASF - Núcleo de Atendimento à Saúde da Família	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1022	Educação em Saúde		
Objetivo:	Orientar para a população um trabalho de prevenção de doenças utilizando o lúdico, buscando a conscientização quanto à cidadania, objetivando uma mudança comportamental na população, para que se tenha uma consciência sobre assuntos referentes à saúde no município.		
Metas		Unid. Orçam.	
2112	Implantação e Manutenção das Ações de Educação Continuada em Prevenção de Doenças	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2113	Promoção de Ações ao Programa de Saúde do Trabalhador	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1029	Programa de Atenção Básica de Saúde		
Objetivo:	Melhorar a intensidade das ações de saúde junto à população; Criar o núcleo de educação em saúde.		
Metas		Unid. Orçam.	
2114	Programa de Combate às Endemias	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2117	Manutenção e Desenvolvimento das Campanhas Multivacinação	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2118	Manutenção dos Programas de Hipertensão e Diabetes	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	

PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição		
1006	Serviços Hospitalares		
Objetivo:	Garantir a população acesso amplo aos serviços hospitalares.		
Metas		Unid. Orçam.	
1085	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Médicos Hospitalares	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2121	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais do Município	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2253	Gestão de Pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - MAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1008	Serviços Complementares de Saúde		
Objetivo:	Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde.		
Programa	Descrição		
1011	Saúde Mental		
Objetivo:	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.		
Metas		Unid. Orgam.	
2128	Gestão de pessoal do Programa Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2129	Manutenção do Programa Saúde Mental	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1014	Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
Objetivo:	Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital e cidades com mais de 50 KM de distância.		
Metas		Unid. Orçam.	
2130	Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Programa	Descrição		
1016	Atenção Especializada		
Objetivo:	Implantar, na medida do possível, ações especializadas de saúde, levando à população, exames especializados com destaque para ultra-sonografia e radiologia.		
Metas		Unid. Orçam.	
2131	Realização de Exames Especializados com Destaque para Ultrassonografia	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1023	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde - Média Complexidade		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município de Camocim de São Félix; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com a PPI.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1026	Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Prestar socorro à população em casos de emergência.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1086	Aquisição de Equipamentos Diversos Destinados ao SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2133	Gestão de Pessoal dos Serv. de Atendimento Médico de Urgência - SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2134	Mantenção dos Serviços de Atendimento Médico de Urgência - SAMU		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1031	Programa Mãe Corujá		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Cuidar da Gestante e da Criança, através da articulação com a rede de saúde existente no município e após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada pelos profissionais dos Cantos Mãe C		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1031	Programa Mãe Corujá		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Cuidar da Gestante e da Criança, através da articulação com a rede de saúde existente no município e após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada pelos profissionais dos Cantos Mãe C		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1032	Programa Rede Cegonha		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Garantir atendimento de qualidade a todas as brasileiras pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê, fundamentada nos princípios da humanização e assistência.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1032	Programa Rede Cegonha		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Garantir atendimento de qualidade a todas as brasileiras pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê, fundamentada nos princípios da humanização e assistência.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2135	Promoções de Ações do Programa Mãe Corujá		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1032	Programa Rede Cegonha		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Garantir atendimento de qualidade a todas as brasileiras pelo Sistema Único de Saúde (SUS) desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê, fundamentada nos princípios da humanização e assistência.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2136	Promoções de Ações do Programa Rede Cegonha		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

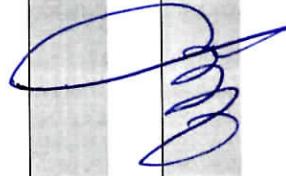
2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1015	Farmácia Básica	2137 Manutenção do Programa Farmácia Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1033	Farmácia Popular do Brasil	2138 Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1010	Vigilância Sanitária	2139 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1004	Programa de Controle a Hanseníase	2140 Manutenção das Atividades Administrativas da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1005	Controle da Tuberculose e Tracoma	1087 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
		2139 Gestão Administrativa de Pessoal da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
		2140 Manutenção das Atividades Administrativas da Vigilância Sanitária	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Manter a oferta de medicamentos padronizados para a Atenção Básica.	Objetivo:	Ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, como analgésicos, antihipertensivos e remédios de controle para diabetes, colesterol, entre outros com preços reduzidos.
Objetivo:	Mantener os serviços de vigilância sanitária em regular funcionamento.	Objetivo:	Reduzir a prevalência para menor de 01 (um) caso para 10.000 habitantes/ano.
Objetivo:	Aumentar cobertura do PCT (Programa de Controle da Tuberculose) visando quebrar cadeia de transmissão e redução de mortalidade.		

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
1009	Controle do AEDES AEGYPTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Objetivo:	Intensificar o combate e o controle contra a dengue.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Programa	Descrição	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1020	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	
Objetivo:	Atuar na prevenção e controle das doenças endêmicas e epidemiológicas.	
Metas		
1089	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para a Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	
2144	Gestão de Pessoal do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças	
2145	Mantenção das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças	
Programa	Descrição	
1027	Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS	
Objetivo:	Reducir a incidência de doenças infecto contagiosas melhorar a qualidade de vida dos portadores.	
Programa	Descrição	
1028	Programa Controle da Esquistossomose	
Objetivo:	Reducir a prevalência para menor de 01 (um) caso para 10.000 habitantes/ano.	
Programa	Descrição	
1017	Programa Alimentação e Nutrição	
Objetivo:	Diminuir a desnutrição no Município.	
Programa	Descrição	
1024	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	
Objetivo:	Construir e Manter um CEO Centro de Especialidades Odontológicas.	
Programa	Descrição	
1025	CEREST - Centro Regional de Saúde do Trabalhador	
Objetivo:	Implantar um Centro Regional de Saúde do Trabalhador.	

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017

Programa	Descrição	Unid. Orçam.
0802	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
	Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo.	
Metas		
2150	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2151	Mantenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2152	Treinamento, Capacitação e Conferências Municipais	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	Unid. Orçam.
0801	Reequipamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
	Objetivo: Permitir e facilitar os serviços gerais e administrativos da Secretaria.	
Metas		
1096	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	Unid. Orçam.
0809	Subvenções a Entidades Sem Fins Lucrativos	
	Objetivo: Repassar recursos às entidades privadas executoras de programas de assistência social, educacional, cultural e outras.	
Metas		
2155	Concessão de Subvenções a Entidades de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017



Programa	Descrição
0805	Programa de Proteção Social Básica

Objetivo: Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.

Metas

1098	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o IGD SUAS
1102	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o IGD BOLSA
1103	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CRAS
2163	Mantenção das Atividades Gerais do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS
2170	Mantenção das Atividades Gerais do Programa do Piso Básico Fixo - PAIF
2171	Gestão de Pessoal do Prog. Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA
2172	Mantenção das Atividades Gerais do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA
2173	Gestão de Pessoal do Programa CRAS
2174	Mantenção das Atividades Gerais do Programa CRAS
2176	Manutenção das Ativ. Gerais do Benefício de Prestação Continuada - BPC
2247	Gestão de Pessoal do Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS

Programa	Descrição
0812	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

Objetivo: Beneficiar pessoas portadoras de deficiência mentais e idosos na locomoção local, bem como na oferta de aparelhos ortopédicos em geral.

Metas

1097	Aquisição de Cadeiras de Rodas, Próteses entre Outros
2158	Assistência ao Portador de Deficiências

Programa	Descrição
0806	Programa Liberdade Assistida

Objetivo: Acompanhar a vida social do adolescente infrator, sem retirá-lo do convívio da comunidade a que pertence.

PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017



Programa	Descrição
0807	Programa de Proteção Social Especial

Objetivo: Oferecer atendimento especializado e acompanhamento através de orientadores às famílias com 01(um) ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação dos direitos.

Metas

2178	Manutenção das Atividades do CREAS
2248	Gestão de Pessoal do CREAS

Programa

Descrição

0808 Projeto Resgatando a Cidadania - Programa Vida Nova

Objetivo: Oferecer jornada complementar a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos; apoiar crianças e adolescentes em medidas socioeducativas em situação de vulnerabilidade social.

Metas

1101	Aquisição de Equipamentos Diversos para o programa Vida Nova
2167	Implantação e Manutenção do Projeto Resgatando a Cidadania - Programa Vida Nova

Programa

Descrição

0811 Assistência aos Flagelados - Proteção Social Básica

Objetivo: Amenizar os efeitos de calamidades oferecendo apoio aos necessitados.

Metas

2179	Assistência aos Flagelados de Catrastrolas
------	--

Programa

Descrição

0813 Ação Comunitária e Combate à Pobreza

Objetivo: Atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Metas

2180	Distribuição Gratuita de Material a Pessoas Carentes através de Lei Específica
2181	Distribuição Alimentos e Peixes na Semana Santa
2182	Doação de Ataúdes e Outros; Transporte com Remoção de Cadáveres

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017



Programa	Descrição	
0815	Programa de Proteção ao Acesso ao Mundo do Trabalho	
Objetivo:	Contribuir para a efetivação da Política de Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para concepção e a implementação de programas, projetos e serviços.	
Metas		Unid. Orçam.
2183	Implantação de Oficinas Profissionalizantes	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
2184	Realização de Cursos de Produção Pronto Emprego	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	
0817	Programa Pé no Batente	
Objetivo:	Oferecer a população cadastrada no bolsa família e egressos do agente jovem (prioritariamente) profissionalização.	
Metas		Unid. Orgam.
2185	Implantação e Manutenção do Programa Pé no Batente	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	
0818	Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	
Objetivo:	Promover a Integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social.	
Metas		Unid. Orçam.
2186	Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	
0814	Gestão Administrativa do FUNDECA	
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do FUNDECA.	
Metas		Unid. Orçam.
1105	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o FUNDECA	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2188	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundeca	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2189	Manutenção das Atividades Gerais do Fundeca	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	
0803	Conselho Tutelar	
	Objetivo:	Propiciar o funcionamento do conselho do Município
Metas		Unid. Orçam.
2190	Programa de Assistência aos Adolescentes Infratores do Conselho Tutelar	FUNDECA-FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Programa	Descrição	
1204	Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
	Objetivo:	Dotar as unidades de educação de equipamentos; Adquirir equipamentos de informática e usos diversos para as escolas; Adquirir acervo bibliográfico; Adquirir material pedagógico, de consumo e outros para as escolas.
Metas		Unid. Orçam.
1110	Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2196	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2197	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação - FME	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2198	Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	
1213	Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO	
	Objetivo:	Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino; Aquisição de Computadores; Inclusão dos alunos da rede municipal de ensino na área de educação tecnológica.
Metas		Unid. Orçam.
2199	Manutenção das Atividades Gerais do PROINFO	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
1111	Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/ o PROINFO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	
1226	Programa Brasil Conectado	
	Objetivo:	Ampliar o acesso à internet em banda larga. Criar oportunidades, acelerar o desenvolvimento econômico e social, promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades social e regional, promover a geração de emprego e renda.
Metas		Unid. Orçam.
1112	Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/ o BRASIL CONECTADO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2200	Manutenção do BRASIL CONECTADO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1219	PAG - Programa de Apoio a Graduação de Profissionais		
	Objetivo: Oferecer apoio logístico e financeiro para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, para que os professores do município obtenham o terceiro grau, incluindo pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2201	Manutenção do Programa de Apoio a Graduação de Profissionais		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Oferecer apoio logístico e financeiro para o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, para que os professores do município obtenham o terceiro grau, incluindo pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1222	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2202	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1205	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1113	Aquisição de Veículos e Equipamentos Diversos para o Transporte Escolar		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2204	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Proporcionar aos professores da rede pública subsídios teórico-metodológicos, para o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1206	Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
	Objetivo: Proporcionar aos professores da rede pública subsídios teórico-metodológicos, para o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
2205	Manutenção do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1208	Programa Nacional do Livro Didático - PNLD		
	Objetivo: Incentivar os alunos da rede municipal de ensino ao hábito da leitura.		
Metas			
2206	Programa Nacional do Livro Didático - PNLD		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1209	A Caminho da Escola - TRAN		
	Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Camocim de São Félix, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.		
Metas			
2207	Manutenção do Programa a Caminho da Escola - TRAN		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1210	Expansão do Ensino Municipal		
	Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município; Criar condições adequada para o desenvolvimento do ensino público.		
Metas			
1115	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2208	Manutenção das Atividades do Ensino		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1212	Programa Alfa e Beto		
	Objetivo: Corrigir o fluxo escolar e a distorção idade-série dos alunos das escolas da zona rural.		
Metas			
2210	Implantação e manutenção do Programa Alfa e Beto		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



Programa	Descrição		
1214	Pró - Letramento		
Objetivo:	Oferecer suporte às ações pedagógicas dos professores das séries iniciais do ensino fundamental e da aprendizagem da língua portuguesa e matemática.		
Metas		Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2211	Manutenção do Programa Pro - Letramento		
Programa	Descrição		
1216	Programa Escola Aberta		
Objetivo:	Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, por meio da ampliação da relação escolacomunidade.		
Metas		Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2212	Manutenção do Programa Escola Aberta		
Programa	Descrição		
1217	Projeto Voltei		
Objetivo:	Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.		
Metas		Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2213	Manutenção do Projeto Voltei		
Programa	Descrição		
1218	Programa Nacional Biblioteca da Escola		
Objetivo:	Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.		
Metas		Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
2214	Implantação e Manutenção do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE		

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1220	Programa Educação no Campo - PECAFAMPO			
	Objetivo: Assistir e Suplementar a educação no campo, ter por objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas na zona rural.			
2215	Implantação e Manutenção do Programa Educação no Campo - PECAFAMPO			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1221	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola			
	Objetivo: Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos nas unidades executoras do PDDE.			
2216	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1223	Jogos Escolares			
	Objetivo: Incentivar prática de esportes nas escolas municipais de ensino, promover uma vida saudável na individualidade e coletividade, também proporcionando a conscientização da criança e do adolescente da importância do colequismo, colaboração e solidariedade.			
2217	Manutenção dos Jogos Escolares			
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
1224	Programa Escola Ativa			
	Objetivo: Garantir a melhor qualidade da educação no meio rural.			
2218	Manutenção do Programa Escola Ativa			



PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1225	Horta Escolar	2219	Manutenção da Horta Escolar
	Objetivo: Incentivar os Alunos, principalmente da zona rural a trabalhar com a agricultura.		
			Unid. Orgam. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1227	Programa Mais Educação	2222	Gestão de Pessoal do PROJOVEM URBANO
	Objetivo: Ampliar a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: Acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.	2223	Manutenção das Atividades do PROJOVEM URBANO
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1228	Projovem Urbano	2224	Implantação e Manutenção do Programa Escola Técnica Aberta do Brasil - E - TEC BRASIL
	Objetivo: Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.	2225	Democratização do acesso ao ensino técnico público através da modalidade de educação à distância.
			Unid. Orgam. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1215	Programa Escola Técnica Aberta do Brasil - E - TEC BRASIL	2224	Implantação e Manutenção do Programa Escola Técnica Aberta do Brasil - E - TEC BRASIL
	Objetivo: Democratização do acesso ao ensino técnico público através da modalidade de educação à distância.	2225	Prestar Serviços de apoio aos alunos no horário extra-escolar, oferecendo, aos mesmos cursos profissionalizantes que irão ajudá-los no mercado de trabalho.
			Unid. Orgam. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1207	Educação Jovens e Adultos Programa Recomeço	2225	Manutenção da Educação Jovens e Adultos Programa Recomeço
	Objetivo: Prestar Serviços de apoio aos alunos no horário extra-escolar, oferecendo, aos mesmos cursos profissionalizantes que irão ajudá-los no mercado de trabalho.		
			Unid. Orgam. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1202	Educação Especial	2226	Manutenção da Educação Especial
	Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.		
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1201	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	1117	Aquisição de Móveis, Máquinas, Equipamentos de Informática e Utensílios Diversos - FUNDEB
	Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.	2227	Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB 40%
		2228	Manutenção das Aliviadas Gerais do FUNDEB
		2229	Aquisição de Material Didático Escolar para Distribuir com os alunos
		2230	Capacitação e Treinamento de Professores
		2231	Gestão Administrativa de Pessoal do FUNDEB 60%
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orçam.
1203	Expansão da Rede Física - FUNDEB	2232	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares do Ensino
	Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município.		

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição		
1211	Educação Infantil Geral		
	Objetivo: Manter o regular funcionamento das creches.		
Metas		Unid. Orgam.	
2233	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Infantil - 60%	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2234	Gestão Administrativa de Pessoal do Ensino Infantil - 40%	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2235	Gestão Administrativa de Creches	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2236	Mantenção das Atividades de Creches	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
2237	Mantenção e Conservação de Unidades Escolares do Ensino Infantil	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
Programa	Descrição		
0816	Centro Comunitário		
	Objetivo: Oferecer assistência social às comunidades carentes.		
Programa	Descrição		
1030	Academia da Cidade		
	Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população.		
Metas		Unid. Orçam.	
2059	Mantenção da Academia da Cidade	GABINETE E SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
Programa	Descrição		
1302	Infraestrutura - Ecoturismo		
	Objetivo: Desenvolver infraestrutura para o ecoturismo e turismo rural e de aventura		
Programa	Descrição		
0411	PASEP		
	Objetivo: Formar o patrimônio do Servidor Público.		
Metas		Unid. Orgam.	
2238	Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	

PM Camocim de São Felix

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017



Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
0412 Contribuições para AMUPE e outros Órgãos	Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município.	2251 Contribuições para AMUPE e outros Órgãos	GABINETE E SERVIÇOS GERAIS
0820 Subvenções a Entidades Sociais e Culturais	Objetivo: Apoiar Entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não - governamentais.	2250 Subvenções a Entidades Sociais e Culturais	GABINETE E SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
0819 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Objetivo: Promover novas oportunidades para que os jovens experimentem novas formas de interação e sua inserção social e profissional.	2249 Subvenções a Entidades Sociais e Culturais	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
1034 Programa Mais Médicos	Objetivo: Por intermédio da Lei nº 12.871, de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013) Ampliar a capacidade de atendimento na atenção básica do município.	1134 Aquisição de Móveis, Equipamentos de Informática, Máquinas e Utensílios Diversos para o SCFV 2239 Gestão de Pessoal dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 2240 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	Metas	Unid. Orgam.
1034 Programa Mais Médicos	Objetivo: Por intermédio da Lei nº 12.871, de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013) Ampliar a capacidade de atendimento na atenção básica do município.	1129 Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos p/Programa Mais Médicos 2244 Manutenção do Programa Mais Médicos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PM Camocim de São Felix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2017

Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0821	Coordenação da Mulher	
	Objetivo: Permitir o regular funcionamento da Coordenação da Mulher, no Município.	
Metas		
1136	Aquisição de Equip. de Informática, Automóveis, Móveis e Utensílios Diversos para Atenção às Mulheres	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
2153	Gestão Administrativa de Pessoal da Coordenação da mulher	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
2154	Manutenção das Atividades Gerais da Coordenação da mulher	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0901	Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário	
	Objetivo: Subsidiar e dar condições para a gestão de Pessoal do RPPS; Garantir a existência e continuidade do RPPS.	
Metas		
1137	Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - FUNPRECAM
2254	Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - FUNPRECAM
2255	Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Municipais - RPPS	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - FUNPRECAM
Programa	Descrição	Unid. Orgam.
0902	Custeio dos Servidores Reformados e Inativos	
	Objetivo: Subsidiar e dar condições para a gestão de Pessoal do RPPS; Garantir a existência e continuidade do RPPS.	
Metas		
0902	Custeio dos Servidores Reformados e Inativos	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - FUNPRECAM

PM Camocim de São Félix
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2017



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Camocim, São Félix, over the document.

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the letters "PLDO".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/100)x100	% RCL (a/RCL)x100
Receita Total	44.727	47.410	42,05	113,16	48.054	53.688	43,905	112,13	51.621	64.190	45,702	111,20
Receitas Não-Financeiras (I)	44.621	47.299	41,95	112,89	47.940	53.560	43,801	111,87	51.498	64.037	45,593	110,94
Despesa Total	44.659	47.339	41,99	112,99	47.946	53.567	43,807	111,88	51.501	64.041	45,596	110,94
Despesas Não-Financeiras (II)	43.658	46.278	41,05	110,45	46.997	52.507	42,940	109,67	50.569	62.881	44,770	108,93
Resultado Primário (I-II)	963	1.021	0,91	2,44	943	1.054	0,862	2,20	929	1.155	0,823	2,00
Resultado Nominal	-123	-130	-0,12	-0,31	-838	-937	-0,766	-1,96	-808	-1.005	-0,715	-1,74
Divida Pública Consolidada	2.490	2.639	2,34	6,30	1.639	1.831	1.498	3,82	799	994	0,707	1,72
Divida Consolidada Líquida	2.281	2.417	2,14	5,77	1.479	1.653	0,014	3,45	682	848	0,604	1,47
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Notas:

1 - O Valor do PIB do município em 2013 foi de R\$ 113.154 mil reais em 2014 e 2015 houve um decrescimento de 0,1 e -4,05 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepedem.pe.gov.br/>.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2017 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)	Projeção da RCL
2013	-	113.154	
2014	0,10%	113.267	26.366
2015	-4,05%	108.680	29.994
2016	-3,10%	105.311	33.839
2017	1,00%	106.364	39.527
2018	2,90%	109.448	42.854
2019	3,20%	112.951	46.421

*Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

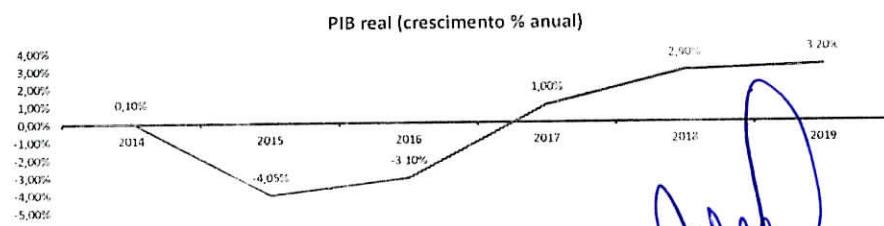
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00	2,90	3,20
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,00	5,40	5,00
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	12,75	11,50	11,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	106.364	109.448	112.951
Receita Corrente Líquida - RCL	39.527	42.854	46.421

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2017	2018	2019
Índice para Deflação	1.060	1.117	1.243

5 - Série histórica do PIB



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2014	Realizado 2015	R\$ milhares Projetado 2016
RECEITAS CORRENTES	26.366	29.994	33.839
Receita Tributária	1.440	1.390	1.174
Receitas de Contribuições	12	169	352
Receita Patrimonial	68	94	90
Aplicações Financeiras	67	94	90
Outras Receitas Patrimoniais	1	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	38	23	0
Transferências Correntes	24.668	28.210	32.053
Cota-Parte do FPM	13.442	13.867	15.762
Transf. de Recursos do SUS - FMS	1.964	2.579	3.130
Cota-Parte do ICMS	2.751	3.354	3.306
Cota-Parte do IPVA	108	168	498
Transferências do FUNDEB	7.372	8.274	11.342
Outras Transferências Correntes	2.180	3.450	1.928
(-)Deduções	3.149	3.482	3.913
Outras Receitas Correntes	140	108	170
Receita da Dívida Ativa	87	52	48
Demais Receitas	53	56	122
RECEITA DE CAPITAL	930	1.318	1.884
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	111	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	930	1.207	1.884
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.296	31.312	35.723

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	39.527	42.854	46.421
Receita Tributária	1.311	1.465	1.636
Receitas de Contribuições	412	446	483
Receita Patrimonial	105	114	123
Aplicações Financeiras	105	114	123
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	37.502	40.614	43.945
Cota-Parte do FPM	18.442	19.972	21.610
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.662	3.966	4.291
Cota-Parte do ICMS	3.868	4.189	4.533
Cota-Parte do IPVA	583	631	683
Transferências do FUNDEB	13.270	14.372	15.550
Outras Transferências Correntes	2.256	2.443	2.643
(-)Deduções	4.578	4.958	5.365
Outras Receitas Correntes	196	214	234
Receita da Dívida Ativa	54	60	67
Demais Receitas	143	155	167
RECEITA DE CAPITAL	5.200	5.200	5.200
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.200	5.200	5.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	44.727	48.054	51.621

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.440	-
2015	1.390	-3,47%
2016	1.174	-15,54%
2017	1.311	11,70%
2018	1.465	11,70%
2019	1.636	11,70%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	87	-
2015	52	-40,23%
2016	48	-7,69%
2017	54	11,70%
2018	60	11,70%
2019	67	11,70%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	13.442	-
2015	13.867	3,16%
2016	15.762	13,67%
2017	18.442	17,00%
2018	19.972	8,30%
2019	21.610	8,20%

Transferências de Recursos do SUS

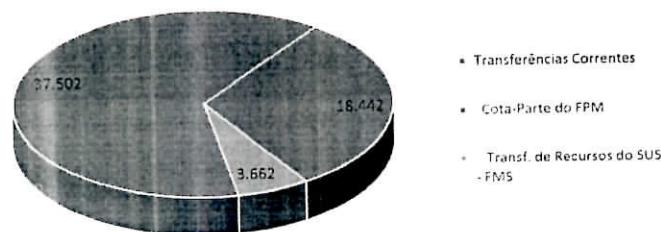
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.964	-
2015	2.579	31,31%
2016	3.130	21,36%
2017	3.662	17,00%
2018	3.966	8,30%
2019	4.291	8,20%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2019.

2 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 6,00%, 5,40% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2017



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		Projetada
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	27.269	34.558	31.801
Pessoal e Encargos Sociais	15.748	18.583	20.303
Juros e Encargos da Dívida	0	0	118
Outras Despesas Correntes	11.521	15.975	11.380
DESPESAS DE CAPITAL	3.622	4.857	1.391
Investimentos	3.535	4.688	563
Inversões Financeiras	87	169	0
Amortização da Dívida	0	0	828
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	30.891	39.415	33.192

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	37.261	40.518	44.013
Pessoal e Encargos Sociais	23.716	25.712	27.853
Juros e Encargos da Dívida	113	98	92
Outras Despesas Correntes	13.432	14.707	16.067
DESPESAS DE CAPITAL	7.003	7.000	7.024
Investimentos	6.115	6.149	6.184
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	888	851	840
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	395	429	464
Reserva de Contigência	395	429	464
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	44.659	47.946	51.501

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 7,40%, 6,00%, 5,40% e 5,00% respectivamente para os exercícios de 2016 a 2019. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2016 a 2019 com os respectivos percentual de -3,10%, 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

do Fisco do Min
mentárias para 2



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	15.748	-
2015	18.583	18,00%
2016	20.303	9,26%
2017	23.716	16,81%
2018	25.712	8,42%
2019	27.853	8,32%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	#DIV/0!
2016	118	0,00%
2017	113	95,96%
2018	98	86,44%
2019	92	94,42%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 12,75%, 11,50% e 11,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	0,00%
2016	0	0,00%
2017	395	0,00%
2018	429	8,42%
2019	464	8,32%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

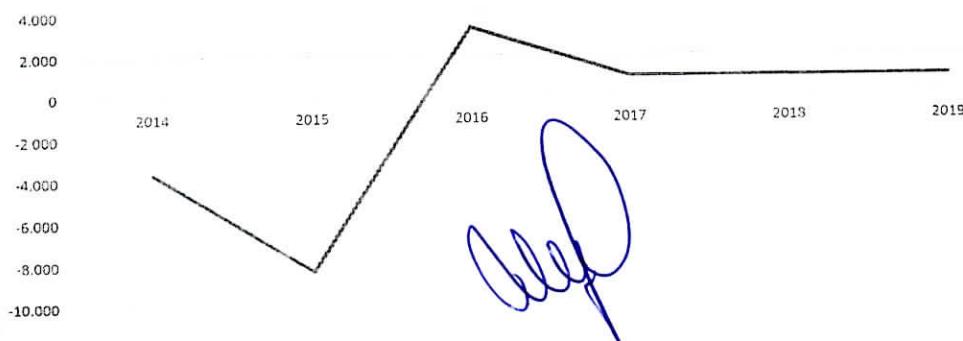
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ milhares	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	26.366	29.994	33.839	39.527	42.854	46.421	
Receita Tributária	1.440	1.390	1.174	1.311	1.465	1.636	
Receitas de Contribuições	12	169	352	412	446	483	
Receita Patrimonial	68	94	90	105	114	123	
Aplicações Financeiras (II)	67	94	90	105	114	123	
Outras Receitas Patrimoniais	1	0	0	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	38	23	0	0	0	0	
Transferências Correntes	24.668	28.210	32.053	37.502	40.614	43.945	
Outras Receitas Correntes	140	108	170	196	214	234	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	26.299	29.900	33.749	39.421	42.740	46.298	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	930	1.318	1.884	5.200	5.200	5.200	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	111	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	930	1.207	1.884	5.200	5.200	5.200	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	930	1.207	1.884	5.200	5.200	5.200	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	27.229	31.107	35.633	44.621	47.940	51.498	
DESPESAS CORRENTES (X)	27.269	34.558	31.801	37.261	40.518	44.013	
Pessoal e Encargos Sociais	15.748	18.583	20.303	23.716	25.712	27.853	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	118	113	98	92	
Outras Despesas Correntes	11.521	15.975	11.380	13.432	14.707	16.067	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	27.269	34.558	31.683	37.148	40.420	43.920	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.622	4.857	1.391	7.003	7.000	7.024	
Investimentos	3.535	4.688	563	6.115	6.149	6.184	
Inversões Financeiras	87	169	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	0	0	828	888	851	840	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.622	4.857	563	6.115	6.149	6.184	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	395	429	464	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	30.891	39.415	32.246	43.658	46.997	50.569	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-3.662	-8.308	3.387	963	943	929	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Evolução do Resultado Primário



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	R\$ milhares 2019 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	4.604	4.206	3.378	2.490	1.639	799
DEDUÇÕES (II)	0	0	87	209	160	117
Ativo Financeiro	969	857	216	157	114	83
Haveres Financeiros	299	319	87	63	46	33
(-) Restos a Pagar Processados	3.916	4.347	216	11	1	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.604	4.206	3.291	2.281	1.479	682
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	888	851	840
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.604	4.206	3.291	3.169	2.330	1.522
<hr/>						
RESULTADO NOMINAL		(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-g)
		-169	-398	-915	-123	-838
<hr/>						

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2013.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.604	4.206	3.378	2.490	1.639	799
Dívida Mobiliária						
Outras Dividas	4.604	4.206	3.378	2.490	1.639	799
DEDUÇÕES (II)	0	0	87	209	160	117
Ativo Disponível	969	857	216	157	114	83
Haveres Financeiros	299	319	87	63	46	33
(-) Restos a Pagar Processados	3.916	4.347	216	11	1	0
DCL (III) = (I-II)	4.604	4.206	3.291	2.281	1.479	682

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019
INSS	4.159	3.319	2.479	1.639	799
PIS/PASEP	47	0	0	0	0
CELPE E COMPESA		59	11	0	0
0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0
TOTAIS	4.206	3.378	2.490	1.639	799

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2015	857
Realizável de 2015	319
(=) Ativo Financeiro de 2015	1.176
(-) Restos a Pagar Processados	4.347
(=) Saldo Financeiro de 2015	-3.171
(+) Resultado Primário provável para 2016	3.387
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2016	216



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							R\$ milhares	% (c/a)×100
Receita Total	44.939	41,35	149,83	31.312	27,67	104,39	-13.627	-30,32
Receitas Não-Financeiras (I)	44.852	41,27	149,54	31.107	27,49	103,71	-13.745	-30,65
Despesa Total	44.906	41,32	149,72	39.415	34,83	131,41	-5.491	-12,23
Despesas Não-Financeiras (II)	44.760	41,19	149,23	39.415	34,83	131,41	-5.345	-11,94
Resultado Primário (I-II)	92	0,08	0,31	-8.308	-7,34	-27,70	-8.400	-9.130,43
Resultado Nominal	-176	-0,16	-0,59	-398	-0,35	-1,33	-222	126,14
Dívida Pública Consolidada	4.509	4,15	15,03	4.206	3,72	14,02	-303	-6,72
Dívida Consolidada Líquida	3.488	3,21	11,63	4.206	3,72	14,02	718	20,58

Notas:

1 - O Valor do PIB do município em 2013 foi de R\$ 113.154 mil reais em 2014 e 2015 houve um decrescimento de 0,1 e -4,05 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page <http://www.ibge.gov.br/> e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site <http://www.condepefidem.pe.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	44.850	44.939	0,198	44.516	-0,941	44.727	0,473
Receitas Não-Financeiras (I)	44.087	44.852	1.735	44.416	-0,972	44.621	0,462
Despesa Total	43.537	44.906	3.144	44.516	-0,868	44.659	0,322
Despesas Não-Financeiras (II)	43.269	44.760	3.446	44.072	-1.537	43.658	-0,939
Resultado Primário (I-II)	818	92	-88.753	344	273.913	963	180.006
Resultado Nominal	-345	-176	-48.986	-7.338	4.069.318	-123	-98.325
Dívida Pública Consolidada	4.360	4.509	3.417	3.808	-15.547	2.490	-34.611
Dívida Consolidada Líquida	2.152	3.488	62.082	1.490	-57.282	2.281	53.058
						1.479	-35.142
						682	-53.383

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	42.919	46.961	9.418	47.009	0,102	47.410	0,854
Receitas Não-Financeiras (I)	42.189	46.870	11.095	46.903	0,070	47.299	0,843
Despesa Total	41.662	46.926	12.635	47.008	0,175	47.339	0,704
Despesas Não-Financeiras (II)	41.406	46.774	12.964	46.540	-0,500	46.278	-0,564
Resultado Primário (I-II)	783	96	-87.739	363	278.125	1.021	181.271
Resultado Nominal	(330)	-184	-44.242	-7.749	4.111.413	-130	-98.319
Dívida Pública Consolidada	4.172	4.712	12.943	4.021	-14.665	2.639	-34.360
Dívida Consolidada Líquida	2.059	3.645	77.028	1.573	-56.845	2.417	53.681
						1.653	-31.640
						848	-48.672



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX

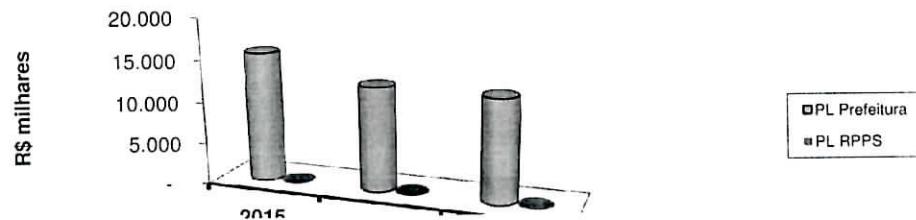
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	15.585	100	12.431	100	12.155	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	15.585	100	12.431	80	12.155	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
TOTAL	-	0	-	0	-	0

Evolução do Patrimônio Líquido



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (b)	2014 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

	R\$ Milhares	2013	2014	2015
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)		-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Receita de Contribuições Patronais		-	-	-
Civil		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Militar		-	-	-
Ativo		-	-	-
Inativo		-	-	-
Pensionista		-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos		-	-	-
Receita Patrimonial		-	-	-
Receitas Imobiliárias		-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-
Receita de Serviços		-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		-	-	-
Demais Receitas Correntes		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-	-
Amortização de Empréstimos		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)		-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)		-	-	-
Benefícios - Civil		-	-	-
Aposentadorias		-	-	-
Pensões		-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	-
Benefícios - Militar		-	-	-
Reformas		-	-	-
Pensões		-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2013	2014	2015
VALOR		-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2013	2014	2015
VALOR		-	-	-



APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2013	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2013	2014	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2013	2014	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Demonstrativo VI (b) - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016			0,00	-
2017			0,00	-
2018			0,00	-
2019			0,00	-
2020			0,00	-
2021			0,00	-
2022			0,00	-
2023			0,00	-
2024			0,00	-
2025			0,00	-
2026			0,00	-
2027			0,00	-
2028			0,00	-
2029			0,00	-
2030			0,00	-
2031			0,00	-
2032			0,00	-
2033			0,00	-
2034			0,00	-
2035			0,00	-
2036			0,00	-
2037			0,00	-
2038			0,00	-
2039			0,00	-
2040			0,00	-
2041			0,00	-
2042			0,00	-
2043			0,00	-
2044			0,00	-
2045			0,00	-
2046			0,00	-
2047			0,00	-
2048			0,00	-
2049			0,00	-
2050			0,00	-
2051			0,00	-
2052			0,00	-
2053			0,00	-

2054			0,00	-
2055			0,00	-
2056			0,00	-
2057			0,00	-
2058			0,00	-
2059			0,00	-
2060			0,00	-
2061			0,00	-
2062			0,00	-
2063			0,00	-
2064			0,00	-
2065			0,00	-
2066			0,00	-
2067			0,00	-
2068			0,00	-
2069			0,00	-
2070			0,00	-
2071			0,00	-
2072			0,00	-
2073			0,00	-
2074			0,00	-
2075			0,00	-
2076			0,00	-
2077			0,00	-
2078			0,00	-
2079			0,00	-
2080			0,00	-
2081			0,00	-
2082			0,00	-
2083			0,00	-
2084			0,00	-
2085			0,00	-
2086			0,00	-
2087			0,00	-
2088			0,00	-
2089			0,00	-
2090			0,00	-

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. S.", is positioned below the table.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	273	305	341	Incentivo Fiscal
TOTAL			273	305	341	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2017.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2017

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	205	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	205
SUBTOTAL	205	SUBTOTAL	205
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	355	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	355
Frustação de Receita	125	Limitação de Empenho	125
SUBTOTAL	480	SUBTOTAL	480
TOTAL	685	TOTAL	685